

Prezados senhores,

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 02/2020

Em atenção ao EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 02/2020, encaminhamos a seguir nossa sugestão/comentário correspondente.

Att,

Carlos A Lopes

Co-founder Plataforma CWL (em desenvolvimento)

A2J_SCP

CNPJ: 37.293.144/0001-93

Porto Alegre / RS

Referência:

Minuta de Instrução alteradora da Instrução CVM n.º 588/17, que regulamenta a oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo ("crowdfunding de investimento").

Encaminhamento de "Sugestões e comentários da Audiência Pública SDM nº 02/2020 que tem como objetivo aprimorar o marco regulatório do crowdfunding de investimento por meio da inclusão e da alteração de dispositivos da Instrução CVM n.º 588/17".

Indicação do dispositivo específico a que se refere (itens do Edital):

2. Expansão das possibilidades de divulgação da oferta
3. Proteção dos investidores
- 3.2. Estrutura das plataformas

Sugestão / comentário:

Com objetivo de contribuir para aumentar o nível de conhecimento do investidor "não qualificado", eliminar assimetrias de informações entre todas as partes envolvidas e proporcionar uma visão ampliada das oportunidades e riscos de atratividade ao ecossistema de crowdfunding e, considerando esta fonte como alternativa segura e inovadora para apoiar o tracionamento e aceleração de empresas e negócios em estágios iniciais e, ainda, aumentar a transparência e sinergias entre os empreendimentos de impacto social, sugere-se a seguinte menção na norma revisada da Instrução CVM 588/2017:

- não há restrições por parte da CVM para que uma plataforma de investimento coletivo possa operar, sob o mesmo CNPJ, outras formas de captação de recursos financeiros, além da modalidade de equity crowdfunding, aqui especialmente regulamentada (como exemplo, as modalidades de doação, recompensa e debt crowdfunding), desde que atendidos os seguintes condicionantes:

1. Que contenha mecanismos de comunicações com os investidores para acessarem locais específicos com as orientações e informações necessárias a cada modalidade;
2. Que contenha orientações relacionadas a cada procedimento de investimento, riscos, benefícios e obrigações, bem como, toda a comunicação visível que oriente corretamente o investidor sobre qual modalidade está sendo visualizada a oferta (branding, logo, destaque na oferta relacionada à modalidade e toda a comunicação visual relativa as autorizações, homologações e separações contábeis relacionadas);
3. Que, após o usuário entrar na oferta selecionada, que tenha à sua disposição todas as orientações com fácil acesso e comunicação clara e objetiva sobre a modalidade de que a oferta selecionada faz parte.

Fundamentos:

As plataformas de captação coletiva de recursos financeiros, reconhecidas no jargão do ecossistema de inovação da era digital como um dos tipos de fintech, foram introduzidas recentemente no sistema brasileiro de operações financeiras com regulamentações específicas de acordo com cada modalidade.

No caso do equity crowdfunding, denominado de investimento coletivo através de oferta de valores mobiliários para apoiar o desenvolvimento de empresas iniciantes (startups), a normatização é regulada pelas normas da CVM; enquanto que, a modalidade de debt crowdfunding, que trata de operações de empréstimos voltados para apoiar a implantação ou expansão de diversos tipos de empreendimentos, é regulada pelos normas do BACEN.

Aos olhos de um empreendedor que pretende oferecer uma plataforma com esse serviço, o "pequeno investidor" ou "investidor não qualificado" ou, ainda, os apoiadores de campanhas de impacto social, o atendimento de normas e regulamentações de cada modalidade deve garantir uma responsabilidade compartilhada entre todas as partes envolvidas. No entanto, a maior responsabilidade é da própria plataforma em oferecer estes serviços aos usuários seguindo rigorosamente e comunicando adequadamente os termos e condições de uso.

Logo, não parece fazer muito sentido oferecer oportunidades aos investidores tidos inicialmente como "não qualificados", ou apoiadores de campanhas diversas, e não oferecer a oportunidade de qualificação dentro do próprio ambiente. Ou seja, demonstrando os reais benefícios e riscos envolvidos nas diferentes modalidades de investimento ou de apoio social.

Além disso, a racionalização de custos da oferta de serviços tende a levar muito mais benefícios aos usuários, notadamente com a redução de custos com meios de pagamento, armazenamento em cloud, aumento das informações sobre tendências e, fundamentalmente permitindo fazer integrações entre sistemas, facilitando o controle e monitoramento de operações, em especial dos próprios organismos reguladores.

De outro modo, permitindo uma visão ampliada do funcionamento de todo ecossistema, ainda que em condições e implicações diretamente observadas em espaço de uso restrito de cada modalidade na plataforma, o usuário poderá sentir-se mais seguro no entendimento e na própria atratividade para direcionar seus recursos.